

Art. 1.º Fica fixado o ordenado de quatrocentos mil réis ao medico de partido da Camara Municipal de Lorena.

Art. 2.º Ficção revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 59

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Lorena, Decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Fica autorizada a Camara Municipal da Cidade de Lorena a tomar de emprestimo a quantia de oito contos de réis, para as obras publicas mais urgentes do Municipio, e a pagar dez por cento de juros sobre essa quantia.

Art. 2.º Esse emprestimo e seus juros serão pagos dentro de seis annos da data em que se tomar.

Art. 3.º Ficção revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles,

